



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.363, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 013/2.010 Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Estabelece normas complementares de uso do solo, dispõe sobre restrições urbanísticas convencionais e autoriza a supressão dessas restrições nos loteamentos que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos de loteamentos a serem aprovados pela Municipalidade em que o loteador pretenda instituir restrições urbanísticas convencionais previstas no item VII do artigo 26 da Lei Federal 6.766, de 19/12/79, estas deverão ser apresentadas junto ao projeto a ser aprovado e deverão ser mencionadas na certidão e no Decreto Municipal de aprovação.

Parágrafo Único - As restrições urbanísticas convencionais assim aprovadas, tais como as referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quantidade de edificações por lote, possibilidade de desdobro ou existência de condomínios edilícios, deverão ser respeitadas pela municipalidade desde que sejam mais restritivas que a legislação federal e municipal a respeito, e prevalecerão enquanto não exista lei municipal posterior específica que autoriza a sua supressão ou alteração.

Art. 2º - Os processos de loteamento que nesta data já se encontrem devidamente aprovados cujas restrições urbanísticas não se encontrem devidamente especificadas na certidão e/ou decreto municipal de aprovação dos mesmos, deverão ter suas edificações, ocupações e/ou parcelamentos considerados de conformidade com a Lei Federal nº. 6.766/1979.

Art. 3º - A supressão ou alteração de qualquer restrição convencional dos loteamentos, não havendo lei municipal que a autorize, deverá atender as seguintes condições:

I – realização de acordo entre o loteador e os proprietários dos lotes do loteamento e,

II – emissão de parecer técnico favorável do Departamento de Informações Técnicas Cadastrais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, a anuência do loteador exigida no inciso I deste artigo, poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos nos casos de encerramento de atividades da empresa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.363, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

.....

loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se sobre o acordo, desde que haja a anuência dos proprietários do loteamento atingido, obedecido o seguinte quorum:

- anuência da totalidade dos proprietários de lotes, no caso de supressão total ou parcial das restrições;

- anuência de dois terços dos proprietários de lotes, no caso de alteração das restrições.

A anuência referida nos Incisos anteriores será provada por certidão de inteiro teor da matrícula da propriedade fornecida pelo CRI local junto ao Departamento de Informações Técnicas Cadastrais de Prefeitura Municipal.

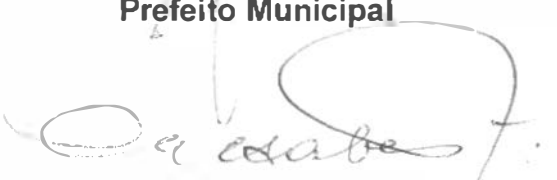
Art. 4º - Fica autorizado o desdobro de lotes nos seguintes loteamentos: San Fernando Valley, Três Américas I e II e Chácara São Carlos, ficando suprimidas as restrições convencionais existentes contrária a esta Lei, devendo tais desdobros obedecerem aos requisitos exigidos pela legislação municipal atinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2010.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


AREF SABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.